



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> EEMTI Professora Maria Antonieta Nunes		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a EEMTI Professora Maria Antonieta Nunes, INEP/Censo Escolar nº 23065486, nesta capital, na jurisdição da Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza (Sefor), renova o reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU Nº 7132852/2018</b>	<b>PARECER Nº 0725/2018</b>	<b>APROVADO EM: 20.09.2018</b>

### I – RELATÓRIO

Diana Mendes Rocha, diretora da EEMTI Professora Maria Antonieta Nunes, Instituição sediada nesta capital, por meio do processo nº 7132852/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Rua 916, s/n, 4ª Etapa, bairro Conjunto Ceará, CEP: 60.532-540, nesta capital, e está na jurisdição da Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza (Sefor), INEP/Censo Escolar nº 23065486.

A diretora é a Professora Diana Mendes Rocha, licenciada em Letras e especialista em Gestão Escolar, Registro nº 7096, e a secretária escolar é Jucilene de Souza Cunha, Registro nº 8288.

A instituição em pauta fora credenciada pelo Parecer nº 590/2014 (CEE), cuja validade expirou em 31.12.2017.

O corpo docente dessa instituição é composto de vinte e oito professores; destes, vinte e seis são habilitados (92,85%).

Ensino Médio – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 225 pontos	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos
Ensino Médio – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 250 pontos	De 250 a 300 pontos	De 300 a 350 pontos	Acima de 350 pontos



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
 IFERN - CAMPUS AERONÁUTICA  
 CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS  
 DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA

INTERESSADA: ERMIL FROSTAS MARX ANTONIUS EMENTA: Relatório a ERMIL FROSTAS MARX ANTONIUS, professora da Escola de Educação Básica (EEB) nº 2055403, sobre o trabalho de desenvolvimento das EBNs, realizado no âmbito do projeto de pesquisa "O uso de jogos e aplicativos em ambientes digitais para o ensino de Matemática".
RELATOR: José Manoel Farias Lima SUPLENTE: PAROQUEIRO Nº 0213018 (APROVADO)

**1 - RELATÓRIO**

Este trabalho tem como objetivo apresentar o trabalho desenvolvido pela professora ERMIL FROSTAS MARX ANTONIUS, durante o período de 01/01/2023 a 31/12/2023, em relação ao projeto de pesquisa "O uso de jogos e aplicativos em ambientes digitais para o ensino de Matemática". O trabalho foi desenvolvido no âmbito do projeto de pesquisa mencionado, sob a orientação do professor JOSÉ MANOEL FARIAS LIMA.

O trabalho foi desenvolvido no âmbito do projeto de pesquisa mencionado, sob a orientação do professor JOSÉ MANOEL FARIAS LIMA. O trabalho foi desenvolvido no âmbito do projeto de pesquisa mencionado, sob a orientação do professor JOSÉ MANOEL FARIAS LIMA.

A professora ERMIL FROSTAS MARX ANTONIUS, durante o período de 01/01/2023 a 31/12/2023, desenvolveu o trabalho de pesquisa mencionado, sob a orientação do professor JOSÉ MANOEL FARIAS LIMA.

A pesquisa foi realizada no âmbito do projeto de pesquisa mencionado, sob a orientação do professor JOSÉ MANOEL FARIAS LIMA.

O trabalho foi desenvolvido no âmbito do projeto de pesquisa mencionado, sob a orientação do professor JOSÉ MANOEL FARIAS LIMA.

Assinatura do Relator: José Manoel Farias Lima Assinatura da Interessada: ERMIL FROSTAS MARX ANTONIUS
--

*[Handwritten mark]*



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0725/2018

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (SPAECE) tem como referência para o ensino médio os valores de proficiência a seguir indicados: A instituição em análise apresenta 247,1 pontos em Língua Portuguesa e em Matemática 250,7 ficando situado no padrão de desempenho **Crítico** em Língua Portuguesa e em Matemática.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP) do CEE.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

## III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 0659/18-NEB, da Assessora Técnica, Francisca Eliane Vieira Roratto, e nos dados constantes no (SISP), é favorável ao credenciamento da EEMTI Professora Maria Antonieta Nunes, nesta capital, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

Considerando que a escola situa-se no padrão de desempenho SPAECE – **Crítico** em Língua Portuguesa e em Matemática, recomenda-se adoção de estratégias para superação dos resultados obtidos.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de setembro de 2018.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Com. de Ensino - 01/1998

A análise externa de ensino, desenvolvida pelo Conselho Estadual de Educação, tem como objetivo avaliar o ensino médio de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 12º da Lei nº 11.053/96, bem como o cumprimento das diretrizes curriculares estabelecidas no artigo 12º da Lei nº 11.053/96.

Os demais documentos estão reunidos no Anexo I deste processo.

Simplificação de Processos (SISPR) nº 001

### II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988, art. 208, inciso V, parágrafo único, inciso II, Lei nº 11.053/96, art. 12º, Lei nº 11.053/96, art. 12º, Lei nº 11.053/96, art. 12º.

### III - VOTO DO RELATOR

O voto do relator encontra-se no parecer nº 001/98, de 12 de maio de 1998, assinado pelo Sr. Francisco Elton Viana, Diretor de Ensino do Conselho Estadual de Educação, e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 15 de maio de 1998.

Concordo com o voto do relator, que é o voto majoritário, e sugiro a aprovação do parecer nº 001/98, de 12 de maio de 1998, e a consequente publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

### IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo nº 001/98, de 12 de maio de 1998, aprovado em 12 de maio de 1998.

Sala de Sessão do Conselho Estadual de Educação, em São Paulo, em 12 de maio de 1998.

JOSE MARCELO RIBEIRO  
Diretor de Ensino